



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.1 / 23

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Luciano Barbosa da Silva, e Regina Celli Lins de Oliveira, todos no exercício da titularidade. **Representante do Plenário:** Roberto Lemos Muniz. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, **às 19h17**, declarou aberta a presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio de Alencar, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba e o seu suplente Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Eli Andrade da Silva, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Romilde Almeida de Oliveira e o seu suplente Joaquim Teodoro Romão de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e o seu suplente Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Thomas Fernandes da Silva e a sua suplente Jéssyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes.

3. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 013/2020, realizada no dia 26/08/2020, por videoconferência.

A referida súmula foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes à respectiva sessão.

4. Ordem do Dia

4.1. Relatório de Atividades da DREC, acerca dos processos de Pessoas Jurídicas delegados pela CEEC, referente ao mês de agosto/2020.

Considerando o envio prévio do relatório acima, por e-mail, para os Conselheiros, a CEEC o aprovou, por unanimidade.

4.2. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)

A CEEC apreciou os relatos abaixo transcritos, de modo que estes foram aprovados, de acordo com as especificações abaixo.

Relator: Virgínia Gouveia

Protocolo: 200131679/2020

Requerente: José Thiago de Barros Santana

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “Trata-se do Protocolo nº 200131679/2020, que versa sobre Revisão de Atribuição, cujo interessado é o Engenheiro Civil José Thiago de Barros Santana, o qual solicita a revisão de suas atribuições para o desempenho das atividades relacionadas a irrigação, portos, rios, canais e barragens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.2 / 23

Considerando que o profissional, formado pela Faculdade Estácio do Recife, em Engenharia Civil, conforme informado na instrução técnica à fl. 09, tem suas atribuições regidas pelo Art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, exceto a alínea "g" (referente a aeroportos), em consórcio com as atividades inerentes ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, com vistas ao desempenho das competências listadas no Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, excetuando-se àquelas relativas a irrigação, estradas de ferro, portos, rios, canais, barragens, dique e aeroportos. Considerando que o curso em tela, quando cadastrado no CREA-PE, teve exceções na análise feita pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e pela Câmara Especial de Engenharia Civil -CEEC, em relação às atividades alvo deste pleito. Considerando as ementas apresentadas neste processo pelo pleiteante, inerentes às disciplinas 'Obras Hidráulicas' e 'Hidrologia', constantes às fls. 02 -08, com cargas horárias de 44h e 66h, respectivamente. Considerando que os conteúdos abordados por estas disciplinas tratam sobre canais, drenagem urbana, portos e barragens (Obras Hidráulicas) e ainda sobre recursos hídricos, onde a temática Irrigação é desenvolvida, bacias hidrográficas (Hidrologia), o entendimento é que o profissional, pode desenvolver, as atividades inerentes a projetos, além de execução de obras, conforme conteúdos apresentados. Dessa forma devem ser retiradas das atribuições do profissional as restrições à execução das atividades inerentes a irrigação, portos, rios, canais, barragens, diques. Considerando o acima exposto, conclui-se pelo DEFERIMENTO do pleito, voto este que sujeitamos à apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC."

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200130865/2020

Requerente: Jaqueline dos Santos Marinho

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: "Trata-se do Protocolo nº 200130865/2020, que versa sobre Revisão de Atribuição, cuja interessada é a Engenheira Ambiental Jaqueline dos Santos Marinho, a qual solicita a revisão de suas atribuições para se responsabilizar por criar, executar e assinar plantas em CAD de projetos ambientais e sanitários, a fim de atender a demanda exigida na área de licenciamento ambiental nos respectivos órgãos municipais e estaduais. Considerando que a profissional, formada pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, possui atribuições regidas pelo artigo 2º da Resolução nº 447/2000, do CONFEA. Considerando que a análise desse processo se embasou no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; na Lei Federal 5.194 de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, que disciplina o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais. Considerando a matriz curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, realizado pela pleiteante, constante às fls. 03-05 onde se evidenciam disciplinas que tratam sobre desenho técnico (60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.3 / 23

horas) e Saneamento I e II (120 horas). Considerando ainda todo conjunto de disciplinas ofertadas no respectivo curso, sendo algumas comuns a outros cursos de Engenharia, entendemos que a profissional tem habilitação para desenvolver projetos ambientais e sanitários e executar as obras respectivas, bem como, para assumir a responsabilidade técnica. Considerando o acima exposto, conclui-se pelo DEFERIMENTO do pleito, voto este que sujeitamos à apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200127926/2020

Requerente: Fernando Barros Noé da Costa

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “*Trata-se do Protocolo nº 200127926/2020, que versa sobre Revisão de Atribuição, cujo interessado é o Engenheiro Civil Fernando Barros Noé da Costa, o qual solicita a revisão de suas atribuições para: 1) Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC-Plano de Manutenção Operação e Controle; 2) Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; 3) Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; 4) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; 5) Avaliação de bens: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral; 6) Elaborar laudo técnico de descaracterização e destino de equipamento em desconformidade com a NR-12; E 7) Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de dos trabalhos relacionados a NR-12. Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos. Considerando que o profissional, formado pela Universidade Católica de Pernambuco, possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do CONFEA. Considerando que o profissional possui anotado a especialização em Gestão Ambiental, especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias, e especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que a análise deste processo se embasou no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; na Lei Federal 5.194 de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando que o pleito do profissional, está ancorado em curso de nível técnico, portanto fora da alçada deste regional. Considerando ainda que a documentação apresentada relacionada à sua formação de nível superior não tem nenhuma relação com o que está sendo solicitado. Considerando o acima exposto, conclui-se pelo INDEFERIMENTO do pleito, voto este que sujeitamos à apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.4 / 23

Situação: Aprovado com 3 (três) abstenções dos Conselheiros Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Jayme Gonçalves dos Santos e Marcos Antonio Muniz Maciel.

Protocolo: 200142548/2020

Requerente: Luiz Barata de Moraes Neto

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “Trata-se do Protocolo nº 200142548/2020, que versa sobre Revisão de Atribuição, cujo interessado é o Engenheiro Civil Luiz Barata de Moraes Neto, o qual solicita a revisão de suas atribuições para o desempenho das atividades relacionadas a barragens. Considerando que o profissional, formado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, em Engenharia Civil, conforme documento do CREA-PE à fl. 01, tem suas atribuições regidas pelo Art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, exceto a alínea ”g” (referente a aeroportos), em consórcio com as atividades inerentes ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, com vistas ao desempenho das competências listadas no Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, excetuando-se àquelas relativas a portos, rios, canais, barragens, dique e aeroportos. Considerando que o curso em tela, quando cadastrado no CREA-PE, teve exceções na análise feita pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e pela Câmara Especial de Engenharia Civil - CEEC, em relação às atividades alvo deste pleito. Considerando que o pleiteante cursou a disciplina ‘Barragens’, conforme documento emitido pela Instituição de ensino à fl. 3-4. Considerando que a ementa de tal disciplina, apresentada na fl. 04, traz nos seus conteúdos a abordagem de conhecimentos na área de barragens, o entendimento é que, no caso desse profissional, exclusivamente, as atividades inerentes a projeto até sua execução, lhes devem ser atribuídas. Dessa forma devem ser retiradas das atribuições do profissional as restrições à execução das atividades inerentes a barragens. Considerando o acima exposto, conclui-se pelo DEFERIMENTO do pleito, voto este que sujeitamos à apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200135740/2020

Requerente: Renan Caldeira de Andrade

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “Trata-se do Protocolo nº 200135740/2020, que versa sobre Revisão de Atribuição, cujo interessado é o Tecnólogo de Construção de Edifícios, Renan Caldeira de Andrade, graduado pelo Instituto Federal da Paraíba-IFPB, com RNP nº 1615511849, emitido pelo CREA-PB e ainda, estudante do penúltimo período de Engenharia Civil, na Faculdade Estácio de Sá, o qual questiona suas atribuições para as atividades de Elaboração de Projeto e Execução de Obra. Considerando que para estas mesmas atividades o CREA-PE, já havia emitido e aprovado a ART nº ART PE20180334940, às fls. 12 -13, cuja respectiva obra teve início em 12/12/2018 e término em 30/05/2019. Considerando que com a mesma descrição contida na ART acima citada, o profissional, novamente, solicitou ao CREA-PE, a aprovação das ARTs nº PE20200503737 e PE20200503736, às fls. 8-11, as quais não foram aceitas, tendo em vista que o profissional indicou no campo Atividades Desenvolvidas a atividade de Direção (código 6). Considerando que as três ARTs, são inerentes a obras de menos de 80,00m2 de área construída, do tipo residência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.5 / 23

unifamiliar, térrea e todas situadas em Custódia/PE. Considerando que, conforme se depreende no comentário descrito pelo profissional, à fl. 01, o mesmo sente prejudicado afirmando que está “SEND O CESSADO MEU DIREITO DE TRABALHAR. ”, uma vez que desenvolve a mais de 4 anos, suas atividades profissionais em obras, tendo já trabalhado em importante construtora paraibana (Andrade Marinho LMF), como analista de qualidade. Considerando que a análise do pleito está referenciada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a Resolução no 313, de 26 de setembro de 1986, que Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências e pela Resolução nº 1.073/2016, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que os Tecnólogos, profissionais vinculados aos CREAs, têm suas atribuições regidas pela Resolução nº 313/86, do Confea, com destaque para os artigos 3º e 4º, onde não se encontra nenhuma alusão a direção de obras, nem a elaboração de projetos e execução de obras. Considerando que a formação do profissional ocorreu no estado da Paraíba, bem como seu registro profissional foi realizado no CREA-PB, recomendamos que o requerente seja orientado a direcionar seu pleito ao regional paraibano. Considerando o acima exposto, o voto é pelo INDEFERIMENTO do pleito, voto este que sujeitamos à apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Roberto Muniz

Protocolo: 200134508/2020

Requerente: João Ricardo de Sá Leitão Filho

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) solicitada pelo Engenheiro Civil João Ricardo de Sá Leitão Filho, referente à responsabilidade técnica de uma obra que tem como contratante a Empresa Pernambuco Construtora Ltda. e contratada a JR Incorporações e Construções Ltda. - A ART PE 20190458542, informa como data de início dos trabalhos 05.05.2014 e como término 05.12.2019; - O Contrato firmado entre a contratante e a contratada tem datas de início em 05.05.2014 e término em 02.07.2015; - O Atestado de Execução fornecido pela contratante à contratada tem datas de início em 05.05.2014 e término em 02.07.2015. O CREA-PE solicitou ao Profissional que fizesse uma nova ART de correção da número 20190458542 para corrigir a data de término da obra para 02.07.2015. O Profissional atendeu a exigência do CREA-PE através da ART/RAT PE 20200499134. Desta forma o nosso parecer é pelo deferimento da solicitação do profissional e emissão da RAT.”

Situação: Aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.6 / 23

Protocolo: 200109159/2019

Requerente: Thiago Martins Ribeiro

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) solicitada pelo Engenheiro Civil Thiago Martins Ribeiro, referente à construção de 208 unidades habitacionais no Residencial Suassuna Quadra 01, localizado no Engenho Fazenda Suassuna, Gleba 1B, Muribequinha, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, tendo como Contratante a Caixa Econômica Federal – Fundo de Arrendamento Territorial e como Contratada a Usina de Obras Empreendimentos Ltda, realizados no período de 29.04.2013 à 26.04.2018. Analisando toda a documentação do Processo, verifico que ficou demonstrado pelo profissional a sua efetiva participação na realização dos serviços e o nosso parecer é pelo atendimento do pleito do profissional e pelo deferimento da emissão da RAT.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200141311/2020

Requerente: Rafael Souza de Santana

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) solicitada pelo Engenheiro Civil Rafael Souza Santana, referente à execução das obras de reforma da guarita do Edf. Atalaia, com início em 07.03.2016 e término em 07.07.2016. É apresentado o Contrato de Prestação de Serviços e o Atestado de Execução dos Serviços, tendo como Contratante o Condomínio do Edf. Atalaia e como Contratada a empresa A e R Projeto e Construção Ltda. ME e como responsável técnico o engenheiro civil Rafael Souza Santana. A ART/RAT elaborada pelo profissional tem um erro que precisa ser corrigido: foi colocado como Contratante a era Projetos e Construção Ltda e como Contratado o Eng. Civil Rafael Souza de Santana, quando na realidade o Contratante é o Condomínio de Edf. Atalaia e a Contratada é a empresa era Projetos e Construção Ltda ME, tendo como RT o profissional. Desta forma, o meu parecer é que este CREA-PE deve solicitar ao profissional a correção da ART/RAT e, após este procedimento, encaminhar novamente este processo para a CEEC dar prosseguimento à análise e deferimento da solicitação de RAT feita pelo profissional.”

Situação: Em exigência.

Protocolo: 200142301/2020

Requerente: Flávio Manoel da Silva

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) PE20200536298, solicitada em 28.08.2020 pelo Engenheiro Civil Flávio Manoel da Silva, referente aos serviços de supervisão, vistoria e construção de passagem molhada e drenagem em diversas ruas no município de Joaquim Nabuco – PE, no período de 26.03.2019 à 26.07.2019. Na ART apresentada constam como contratante a empresa TECH Serviços e Locações Eirelli e como Contratada a empresa ARASIL Construções e Locações Ltda. EPP. Analisando toda a documentação apresentada, verificamos as seguintes incorreções que precisam serem corrigidas: 1. A ART/RAT apresentada está errada pois consta como contratante a TECH e como contratada a ARASIL quando a realidade é: a Prefeitura de Joaquim Nabuco contratou a empresa TECH Serviços e Locações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.7 / 23

que por sua vez sub-contratou a empresa ARASIL Construções e Locações Ltda. 2. O Atestado de Execução das Obras está errado pois foi elaborado e fornecido pela empresa TECH, atestando que a empresa ARASIL executou os serviços de supervisão, vistoria e construção de passagem molhada e drenagem em diversas ruas no município de Joaquim Nabuco, tendo como Responsável Técnico o engenheiro civil Flávio Manoel da Silva, mas neste mesmo atestado a TECH declara que o Contratante Principal é a Prefeitura de Joaquim Nabuco. Ainda neste atestado fornecido pela TECH, além da assinatura de seu representante legal, Ivaldo Sebastião da Silva Júnior, contém a assinatura do engenheiro da Prefeitura de Joaquim Nabuco, eng. Civil Mavial Ferreira Tenório. 3. Não foram apresentados os Contratos: - Da Prefeitura de Joaquim Nabuco com a empresa TECH Serviços e Locações Eirelli; - Da TECH Serviços e Locações Eirelli com a ARASIL Construções e Locações Ltda EPP. Desta forma o meu relato é que este CREA-PE solicite ao engenheiro civil Flávio Manoel da Silva, que: 1. Apresente o Contrato firmado entre a Prefeitura de Joaquim Nabuco e a empresa TECH Serviços e Locações Eirelli para execução dos serviços objeto desta ART/RAT; 2. Que apresente o Contrato de sub-contratação firmado entre a TECH e a ARASIL Construções e Locações Ltda EPP, com a devida anuência da Prefeitura de Joaquim Nabuco, para execução dos mesmos serviços; 3. Que apresente o Atestado de Execução dos Serviços, emitido pela Prefeitura de Joaquim Nabuco, atestado que a empresa TECH executou os serviços tendo como sub-contratada a empresa ARASIL e como Responsável Técnico o engenheiro civil Flávio Manoel da Silva; 4. Que o profissional corrija a ART-RAT PE 20200536298, colocando como Contratante a Prefeitura de Joaquim Nabuco e como Contratada a empresa TECH Serviços e Locações Eirelli, tendo como sub-contratada a empresa ARASIL Construções e Locações Ltda. EPP e como Responsável Técnico o engenheiro civil Flávio Manoel da Silva. Após o atendimento às exigências acima, o processo deve voltar à esta CEEC para o prosseguimento da análise e o deferimento da solicitação efetuada pelo profissional.”

Situação: Em exigência.

Protocolo: 200139327/2020

Requerente: Hugo Leonardo de Oliveira Lins

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) solicitada pelo Engenheiro Civil Hugo Leonardo de Oliveira Lins, referente aos serviços de construção de suítes hoteleiras com área de 1.656,00 m², localizadas na Rua Água Branca, s/n, Bairro do Cajá, Vitória de Santo Antão – PE. É apresentado o Contrato de Prestação de Serviços 126/2018, firmado em 11.08.2020, tendo como contratante José Edson de Medeiros e como contratada a empresa Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 23.266.688/0001-51, tendo como objeto a construção de suítes hoteleiras na Rua Água Branca, s/n, Bairro do Cajá, Vitória de Santo Antão Ltda. É apresentado também o contrato de prestação de serviços firmado entre a Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda. (contratante) e o Engenheiro Civil Hugo Leonardo de Oliveira Lins, firmado em 04.06.2018, com o mesmo objeto do contrato firmado entre o Sr. José Edson e a Moura Empreendimentos. Inicialmente gostaria de manifestar que acho estranho a data do contrato firmado entre José Edson e a Moura, que é de 11.08.2020 para executar serviços que forma executados no passado, em 2018/2019. Mas o fato é que temos 02 (dois) problemas aqui: 1. Neste processo de solicitação de RAT, o profissional colocou como Contratante a Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda. e como contratado o próprio profissional, engenheiro civil Hugo Leonardo de Oliveira Lins, quando o correto é:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.8 / 23

Contratante o Sr. José Edson de Medeiros e Contratada a empresa Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda. 2. A empresa Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda., quando assina um contrato com o Sr. José Edson de Medeiros para a construção de suítes hoteleiras com área de 1.656,00 m² e apresenta este contrato ao CREA-PE, está assim entregando as provas necessárias de que cometeu uma irregularidade visto que executou serviços de engenharia sem estar devidamente registrada no Sistema CONFEA/CREA. Desta forma, o meu relato é o CREA-PE tome duas medidas para sanar estas irregularidades: 1. Que solicite ao profissional, engenheiro civil Hugo Leonardo de Oliveira Lins a substituição da RAT com a correção do Contratante para José Edson de Medeiros e do Contratado para Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após esta correção o Processo deve voltar à esta CEEC para o prosseguimento da análise do mesmo e deferimento da solicitação do profissional. 2. Que o CREA-PE autue a empresa Moura Empreendimento Imobiliários Ltda por estar executados serviços privativos da engenharia sem o devido registro da empresa no Sistema CONFEA/CREA, exigindo da mesma o seu registro neste CREA-PE, com os devidos responsáveis técnicos.”

Situação: Em exigência.

Relator: Rildo Remígio

Protocolo: AI nºs 9900024324/2017, 9900019961/2017, 9900038467/2019, 9900038683/2019, 9900039273/2019, 9900020566.2017 e 9900040289/2019.

Interessado: José Carlos Clemente, Mário Gustavo Venâncio Sousa, Nark Andrade de Paula, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Carvalho de Almeida, Thiago Rocha de Araújo e Millena Alexandre Silva.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à defesa ao Auto de Infração, em desfavor do profissional JOSÉ CARLOS CLEMENTE, verifiquei que: - O profissional foi autuado, através de fiscalização do CREA-PE, referente à infração específica contida no Art. 16 da Lei 5.194/66, que refere-se à falta de placa contendo o nome do autor e co-autor dos projetos, bem como os responsáveis pela execução dos trabalhos; - O profissional apresentou defesa informando a correção da falta e efetuou o pagamento da multa; Portanto, considerando o pagamento do Auto de Infração e o término dos serviços, sugiro e voto pelo ARQUIVAMENTO do processo.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 9900017037.2016, 9900017886.2016 e 9900017470.2016

Requerente: José Carlos Ribeiro, Joao Cavalcanti Novaes Sobrinho e Antonio Carlos da Silva

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à defesa ao Auto de Infração, em desfavor do profissional JOSÉ CARLOS RIBEIRO, verifiquei que: - O profissional foi autuado, através de fiscalização do CREA-PE, referente à infração específica contida no Art. 16 da Lei 5.194/66, que refere-se à falta de placa contendo o nome do autor e co-autor dos projetos, bem como os responsáveis pela execução dos trabalhos; - O profissional apresentou defesa informando a correção da falta. Considerando que a colocação da placa se deu após a lavratura do Auto de Infração e, conforme preceitua o §2o do Art. VIII da Resolução 1008/04, a regularização da falta não exime o autuado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.9 / 23

pagamento da multa; Portanto, utilizando a faculdade conferida pela resolução 1.008/04 e considerando a regularização da falta cometida, sugiro e voto pela MANUTENÇÃO DA MULTA, sob o valor mínimo previsto na legislação.”

Situação: Aprovado com 4 (quatro) abstenções dos Conselheiros Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Marcos Antonio Muniz Maciel e Regina Celli Lins de Oliveira.

Relator: Marcos Maciel

Protocolo: 200140718/2020

Requerente: Saiany Costa dos Santos

Assunto: Registro de Profissional

Parecer: “*Saiany Costa dos Santos solicitou registro definitivo em Engenharia Ambiental e Sanitária tendo sido diplomada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-,FMU/SD tendo apresentado toda a documentação exigida pela legislação. Considerando que a instituição de ensino e o curso estão cadastrados no CREA-SP recomendo: Autorizar o registro definitivo com o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental código 111- 09-00 com as atribuições previstas na Resolução 310/86 e na Resolução 447/ 2000 ambas do Confea.”*

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200141964/2020

Requerente: Júlio César Alves Barros

Assunto: Registro de Profissional

Parecer: “*Júlio César Alves Barros solicitou registro provisório de Engenheiro Civil conforme certidão de conclusão emitida pela Faculdade Santa Maria/PB tendo apresentado toda a documentação exigida pela legislação. Considerando que a instituição de ensino e o curso estão cadastrados no CREA- PB recomendo: Autorizar o registro provisório de Engenheiro Civil (código 111- 02- 00) para Júlio César Alves Barros com as atribuições do artigo 5 da Resolução 1073/ 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7 da Resolução 218/ 73 do Confea.”*

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Luciano Barbosa

Protocolos: AI nº 9900016706/2016, 9900016826/2016, 9900016827/2016, 9900019571/2017, 9900019904/2017, 9900019957/2017, 9900020420/2017 e 9900020543/2017.

Interessados: Marcello Sanguinetti, Sajan Pria Correia Cirilo, Henrique Wanderley Figueirôa, Manoel José Cabral Moraes, Libni Angelim Feijó, Gamal Asfura, Jose Henrique de Oliveira Maciel e Marcello Sanguinetti Estruturas Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “*Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, diante do exposto e após análise, meu relato é para que o julgamento da nulidade deste Ato seja deferido, uma vez que o profissional não é o executor da construção da obra em questão, tornando o Auto de Infração improcedente.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.10 / 23

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolos: 9900019101/2016

Interessados: JFE Projetos e Empreendimentos Ltda. – EPP

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, diante do exposto e após análise, meu relato é para que seja deferido o Auto de Infração e aplicação da multa, uma vez que a placa instalada também não atende ao art. 16, tornando o Auto de Infração procedente.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolos: 9900019696/2016.

Interessados: A J P Engenharia Ltda – EPP

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, diante do exposto e após análise, meu relato é para que seja deferido o Auto de Infração e aplicação da multa, uma vez que a placa das demais obras não foram instaladas, tornando o Auto de Infração procedente.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Kleber Rocha

Protocolo: 200135680/2020

Requerente: Evando Jose Belisário da Silva

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: “Considerando que a empresa possui atividades que se enquadram entre as atividades previstas do sistema CONFEA/CREA; Voto pelo deferimento do pedido de registro, estando as atividades executadas pela empresa, naquilo que tange a área de atuação do sistema CONFEA/CREA, restritas a atribuição dos responsáveis técnicos por ela indicada em seu tempo de atuação.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200141676/2020

Requerente: J A Lima Junior Serviços De Engenharia Ltda

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: “Considerando que a empresa possui atividades que se enquadram entre as atividades previstas; Voto pelo deferimento do pedido de registro, estando as atividades executadas pela empresa, naquilo que tange a área de atuação do sistema CONFEA/CREA, restritas a atribuição dos responsáveis técnicos por ela indicada em seu tempo de atuação.”

Protocolo: 200142348/2020

Requerente: Adriano do Nascimento Construção Ltda.

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: “Considerando que a empresa possui atividades que se enquadram entre as atividades previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.11 / 23

Considerando que o responsável técnico indicado já é responsável técnico de outras três empresas, mas que isso não é impedimento para o registro da empresa e não há outro previsto; Voto pelo deferimento do pedido de registro, estando as atividades executadas pela empresa, naquilo que tange a área de atuação do sistema CONFEA/CREA, restritas a atribuição dos responsáveis técnicos por ela indicada em seu tempo de atuação.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200142781/2020

Requerente: Processo Engenharia Ltda.

Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

Parecer: “*Considerando que a empresa possui atividades que se enquadram entre as atividades previstas do sistema CONFEA/CREA; considerando que o profissional indicado como responsável técnico não tem restrição para exercer esta função. Voto pelo deferimento do pedido de registro, estando as atividades executadas pela empresa, naquilo que tange a área de atuação do sistema CONFEA/CREA, restritas a atribuição dos responsáveis técnicos por ela indicada em seu tempo de atuação.”*

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200138115/2020

Requerente: Agroflore do Carnijo Empreendimentos Imobiliários Eireli.

Assunto: Cancelamento de Registro de Empresa

Parecer: “*Considerando base legal da Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando que a empresa apresentou requerimento, alteração contratual, comprovante de inscrição e de situação cadastral, extrato da empresa e informações da DREC acerca do processo; Considerando que a empresa retirou de seu objeto social antigo a atividade de construção de edifícios; Considerando que a empresa apresenta como novo objeto social: “Incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; loteamento e venda de imóveis próprios. Considerando que a empresa está em dia com a anuidade 2020; Voto pelo deferimento da solicitação de cancelamento de registro.”*

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Hilda Gomes

Protocolo: 200100960/2019

Requerente: Arlene Melo da Silva

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: “*O presente processo trata-se sobre o indeferimento de registro da ART nº PE20190363619 em substituição à PE20190343474, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época e nulidade do registro ART inicial. Considerando que a Profissional Arlete Melo da Silva registrada neste CREA-PE desde 17/06/1997, diplomada no curso de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.12 / 23

Engenharia Civil, pela Fundação Universidade de Pernambuco, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA. Considerando que a descrição da ART, existente no sistema, contem atividade relativa à elaboração do Projeto Elétrico em baixa tensão com Subestação aérea de 112,5 KVA da UPA do Ibura. Considerando que a ART anota a atividade do Projeto de Instalação de baixa tensão, atividade compatível com a atribuição da Profissional, mas Projeto de Subestação aérea de 112,5 KVA é incompatível com sua formação que só permite ao Engenheiro Civil elaborar projeto de subestação até 75KVA. Opino pela nulidade da ART PE20190343474 por incompatibilidade entre nas atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART e indefiro o registro da ART PE20190364487, elaborada para substituir a ART inicial.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200103161/2019

Requerente: Bruno Salvador Veloso da Silveira

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: “O presente processo trata-se sobre a nulidade da ART de Substituição nº PE20190371507, cadastrada em 03/04/2019, por incompatibilidade da circunscrição do registro, do responsável técnico a época do registro da ART. Considerando que a Profissional Bruno Salvador Veloso da Silveira é registrado neste CREA-PE desde 07/10/1985, diplomada no curso de Engenharia Civil, pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA. Considerando que o Profissional registrou a ART PE 201803117892 como Responsável a Execução de Instalação de Letreiro Front Light com Lona Adesiva medindo 6,58 x 2,41. Considerando que sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas. Considerando que a ART PE 20190371507 e ART PE 20180338356 foram registradas na Regional CREA-PE, porém foram executadas no Município de Juazeiro do Norte no Estado da Bahia e conforme disposto no artigo 3 da Resolução nº 1.025/2009. Opino ser anulada a ART PE 20180338356, por incompatibilidade entre o local de registro das atividades desenvolvidas pelo responsável técnico a época do registro da ART e ser indeferido o registro da ART PE 20190371507, elaborada para substituir a ART PE 20180338356.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200101947/2019

Requerente: Cledson José Fernandes Maciel

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: “O presente processo trata-se sobre a nulidade da ART de Substituição nº PE20190367398, cadastrada em 21/03/2019, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART. Considerando que o Profissional Cledson José Fernandes Maciel possui o título de Tecnólogo em Construção Civil, registrado neste CREA-PE, conforme informação do extrato Profissional acostado ao Processo. Considerando que o Profissional é diplomado pela Universidade Regional do Cariri, tendo sua atribuição regida pelo Artigo 3º e 4º da Resolução 313/86, do CONFEA. Considerando que o Profissional registrou a ART como responsável pelo Projeto Residencial Uni familiar. Considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.13 / 23

habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas. Opino ser anulada a ART PE 20180336819, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico da época do registro da ART ser indeferido o registro da ART PE 20190367398, elaborada para substituir a ART PE 20180336819.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200105563/2019

Requerente: Romário José de Souza Silva

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: “*O presente processo trata-se sobre a nulidade da ART de Substituição nº PE20190363630, cadastrada em 12/03/2019, por incompatibilidade da circunscrição do registro, do responsável técnico a época do registro da ART. Considerando que o Profissional Romário José de Souza Silva é registrado neste CREA-PE desde 16/03/2018, diplomada no curso de Engenharia Civil, pelo Centro Universitário Mauricio de Nassau, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA. Considerando que o Profissional registrou a ART como responsável pela execução de Recuperação Estrutural da Estrutura de Concreto Armado no prédio do Extra Supermercado localizado em João Pessoa. Considerando que sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas. Considerando que a ART PE 20190363630 e ART PE 20190363265 foram registradas na Regional CREA-PE, porém foram executadas no Município de João Pessoa no Estado da Paraíba e. Conforme disposto no artigo 3 da Resolução nº 1.025/2009. Opino ser anulada a ART PE 20190363265, por incompatibilidade entre o local de registro das atividades desenvolvidas pelo responsável técnico a época do registro da ART e ser indeferido o registro da ART PE 20190363630, elaborada para substituir a ART PE 20190363265.”*

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200093456/2018

Requerente: Roberto Gilson da Costa Campos Filho

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: “*O presente processo trata-se sobre a nulidade da ART de Substituição nº PE20180317892, cadastrada em 18/10/2018, por incompatibilidade da circunscrição do registro, do responsável técnico a época. Considerando que a Profissional Roberto Gilson da Costa Campos Filho registrada neste CREA-PE desde 18/03/2003, diplomada no curso de Engenharia Civil, pela Fundação Universidade de Pernambuco, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA. Considerando que o Profissional registrou a ART PE 20180317892 como Responsável a Execução de Instalação de Letreiro Front Light com Lona Adesiva medindo 6,58 x 2,41. Considerando que sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas. Considerando que a ART PE 20180317892 e ART PE 20180308256 foram cadastradas na Regional CREA-PE, porém foram executadas no Município de Natal no Estado do Rio Grande do Norte. Considerando que conforme disposto no artigo 3 da Resolução nº 1.025/2009. Opino ser anulada a ART PE 20180308256, por incompatibilidade entre o local de registro das atividades desenvolvidas pelo responsável técnico a época do registro da ART e ser indeferido o registro da ART PE 20180317892, elaborada para substituir a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.14 / 23

ART PE 20180308256.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200101178/2019

Requerente: Wladimir Cavalcanti de Andrade Júnior

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: “O presente processo trata-se sobre o indeferimento de registro da ART nº PE20190364346 complementar à PE20180312068 Equipe à PE20180300762, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnica à época e nulidade do registro ART nº PE20180312068 inicial. Considerando que o Profissional Wladimir Cavalcanti de Andrade Junior é registrado neste CREA-PE desde 11/04/2011, diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Universidade Católica de Pernambuco UNICAP, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA. Considerando que a descrição da ART, existente no sistema, contem atividade relativa à Serviços de execução de projeto de engenharia, construção e montagem de redes e ramais externos em PEAD e de construção de abrigos para CRM para consumidores residencial e comercial, localizado na Região Metropolitana de Recife, conforme contrato COPEGAS DTC 007/17. Considerando que a ART existente no sistema, tem como atividades anotadas Projeto e execução de Edificação – Construção em alvenaria atividade compatível com a atribuição do Profissional, mas Projeto e execução de instalação de gás é uma atribuição de Engenheiro Civil em Centrais de Gás de distribuição em Edificações, conforme disposto a Decisão Normativa nº32, de 14 de dezembro de 1988, e sendo atividade Projeto e execução de redes e ramais externos de instalação de gás é incompatível com a atribuição de Engenheiro Civil. Opino pela nulidade da ART PE20180312068, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART e indefiro o registro da ART PE201936436, elaborada para complementar a ART PE20180312068.”

5. Informes

Não houve.

6. Extra Pauta

Não houve.

7. Encerramento

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, declarou encerrada a presente sessão, às 22h14.

8. Membros que aprovaram esta Súmula

ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO

BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.15 / 23

CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA
NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA
CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO
PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI
EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE
ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO
ELI ANDRADE DA SILVA
ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO
EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
HILDA WANDERLEY GOMES
ALESSANDRO GOMES DA SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.16 / 23

JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS
MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
BRUNO MARINHO CALADO
ROBERTO LEMOS MUNIZ
CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
STÊNIO DE COURA CUENTRO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 015

Data: 23 de setembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.17 / 23

THOMAS FERNANDES DA SILVA
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC
REUNIÃO ORDINÁRIA N° 15/2020
DATA: 23 de setembro de 2020.

4.2. Processos para relatoria e aprovação. (138)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
10394.2013	MLA Engenharia Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
200059604.2017	Supermix Concreto S.A.	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900020140.2017	Amcore Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900021124.2017	Jorge Diógenes Moreira	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900021141.2017	Cícero Rufino e Cia Ltda ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900022028.2017	Alexandre Nunes de Oliveira Locações - ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900022056.2017	PSA - Serviços, Meio Ambiente e Locações Ltda - ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900022248.2017	Brascon Gestão Ambiental	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900024884.2017	Heriberto Ferreira Bernardes	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900025161.2017	COFEM Construções, Serviços, Tecnologia e Locações Eireli ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900042308.2020	Dipon Engenharia Ltda EPP	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
200125077/2019	Cassio Vittori de Campos	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200050046/2017	Sonia Muniz da Silveira Mendonca	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200095966/2019	Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200101828/2019	Harry George Callou de Lucena Junior	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200103014/2019	Thiago Martins Ribeiro	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200126132/2020	Petrônio Costa Gama	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
9900019503.2017	Ruy Serafin de Teixeira Guerra	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
9900020426.2017	GNG Construções e Comercio Ltda	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
9900022128.2017	Allan Ferreira de Moraes	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
9900024539.2017	MLA Engenharia Ltda	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
9900037323/2019	Nossa Rede Telecom Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 15/2020

DATA: 23 de setembro de 2020.

9900038574/2019	Wagner Lessa Branco	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Luiz Augusto Marques dos Santos	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Tiago e Breno Engenharia e Construção Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	RPM Engenharia Elétrica Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Imediata Impermeabilizações e Serviços Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Config Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Rocha Engenharia e Incorporações Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	L&L Construções e Serviços Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	CTR PE – Central de Tratamento de Resíduos	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Marinho Construções Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Marinho Construções Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Marinho Construções Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Octagon Empreendimentos Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Octagon Empreendimentos Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Octagon Empreendimentos Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900045826/2020	H J P de Melo Construtora	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900046220/2020	Construtora Master Eireli - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900030419/2018	José Carlos Correia Xavier	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900030813/2018	Moacir Silva Torres	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900035886/2019	João Batista Barbosa de Souza	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 15/2020

DATA: 23 de setembro de 2020.

9900042145/2020	Genilson Idelfonso dos Santos Filho	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900042366/2020	DS Music Shows e Eventos Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900042367/2020	DS Music Shows e Eventos Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900042449/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900042450/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900042451/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900042451/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900042601/2020	Polimix Concreto Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
89900043057/2020	DJM Serviços e Construção Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900043059/2020	Construcaj Construção Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
9900043063/2020	Construcaj Construção Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Retirado de Pauta
200100960/2019	Arlene Melo da Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200101178/2019	Wladimir Cavalcanti de Andrade Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200117941/2019	Aguinaldo José Silva Paraíso	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200100936/2019	Abmael de Sousa Lima Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200093456/2018	Roberto Gilson da Costa Campos Filho	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200101947/2019	Cledson Jose Fernandes Maciel	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200103161/2019	Bruno Salvador Veloso da Silveira	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200105563/2019	Romário José de Souza Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200134182/2020	Romero D'ávila Coelho	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de Pauta
200099200/2019	João Câmara Neto	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de Pauta
200135680/2020	Evando Jose Belisario Da Silva	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200141676/2020	J A Lima Junior Serviços De Engenharia Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200142348/2020	Adriano do Nascimento Construção Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200142781/2020	Processo Engenharia Ltda.	Inclusão de Responsável Técnico	Kleber Rocha	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 15/2020

DATA: 23 de setembro de 2020.

200138115/2020	Agroflora do Carnijo Empreendim. Imobiliários Eireli	Cancelamento de Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
9900023640/2017	Clóvis Ponciano Lima	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
9900016706.2016	Marcello Sanguinetti	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900016826.2016	Sajan Pria Correia Cirilo	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900016827.2016	Henrique Wanderley Figueirôa	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900019101.2016	JFE Projetos e Empreendimentos Ltda. - EPP	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Manutenção do Auto
9900019571.2017	Manoel José Cabral Moraes	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900019696.2016	A J P Engenharia Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Manutenção do Auto
9900019904.2017	Libni Angelim Feijó	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900019957.2017	Gamal Asfura	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900020420.2017	Jose Henrique de Oliveira Maciel	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900020543.2017	Marcello Sanguinetti Estruturas Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
200140718.2020	Saiany Costa dos Santos	Registro Profissional	Marcos Maciel	Deferido
200141964.2020	Júlio César Alves Barros	Registro Profissional	Marcos Maciel	Deferido
101772016.2016	Rejane Maria Rodrigues de Luna	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900018456.2016	Inaldo Marques Ferreira Junior	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900019767.2017	Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900020835.2017	José de Albuquerque Gama	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900021715.2017	Simão Cirineu da Costa Neto	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900022119.2017	José Alberto Ribeiro Viana	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900022495.2017	Domingos Savio Telles de Menezes	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900022777.2017	Gilson José Mendonça de Oliveira Silva	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
9900024324/2017	José Carlos Clemente	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Arquivamento do Auto
9900017037.2016	José Carlos Ribeiro	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Manutenção c/ redução
9900017470.2016	Antonio Carlos da Silva	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Manutenção do Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 15/2020

DATA: 23 de setembro de 2020.

9900017886.2016	Joao Cavalcanti Novaes Sobrinho	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Manutenção c/ redução
9900019961.2017	Mário Gustavo Venâncio Sousa	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Arquivamento do Auto
9900020566.2017	Thiago Rocha de Araújo	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Manutenção c/ redução
9900038467.2019	Nark Andrade de Paula	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Arquivamento do Auto
9900038683.2019	Audenor Marinho de Almeida	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Arquivamento do Auto
9900039273.2019	Bruno Carvalho de Almeida	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Arquivamento do Auto
9900040289.2019	Millena Alexandre Silva	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Arquivamento do Auto
200127463/2020	Márcio de Souza Aguiar	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200127465/2020	Guilherme Siqueira Borba	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200131678/2020	Fernando Gabriel da Cunha Corrêa	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200138867/2020	Rodrigo Souza Santos	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200143601/2020	Rogério Giglio	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200143602/2020	Rogério Giglio	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200143779/2020	Fábio Bento Monte	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200139205/2020	Paulo Sérgio Valente Tavares d'Oliveira	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Retirado de Pauta
200109159/2019	Thiago Martins Ribeiro	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200138945/2020	Givanildo José Brandão Júnior	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Retirado de Pauta
200139327/2020	Hugo Leonardo de Oliveira Lins	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Em exigência
200141311/2020	Rafael Souza de Santana	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Em exigência
200142301/2020	Flavio Manoel da Silva	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Em exigência
200134508/2020	João Ricardo de Sá Leitão Filho	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
9900018786/2016	Instituto Alcides D	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900021239/2017	José Emerson da Silva	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900021965/2017	Morely da Silva Câmara	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900024597/2017	Claudeni Caetano da Silva Souza	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 15/2020

DATA: 23 de setembro de 2020.

200139731.2020	Abmael de Sousa Lima Junior	Revisão de Atribuição	Stênio Cuentro	Retirado de Pauta
200140739.2020	Horisman Cesar de Matos	Revisão de Atribuição	Stênio Cuentro	Retirado de Pauta
200136068/2020	Cicero Taumaturgo Leonidas Dum	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200133718/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200133742/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200134297/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200134300/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131679/2020	José Thiago de Barros Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Deferido
200130865/2020	Jaqueline dos Santos Marinho	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Deferido
200127926/2020	Fernando Barros Noé da Costa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Indeferido
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200135740/2020	Renan Caldeira de Andrade	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Indeferido
200142548/2020	Luiz Barata de Moraes Neto	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Deferido

4.3. Processos para homologação. (2)

9900042356/2020	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	Auto de Infração	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200136770/2020	Lucas Costa do Nascimento	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta